

LEI Nº 072/2004 DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

Institui o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COMPARP, e dá outras providências..

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COMPARP a teor do disposto no art. 39 *caput* e § 1º, da Constituição Federal, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração.

Art. 2º Compete ao COMPARP:

§ 1º - orientar na fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório, com observância:

I – da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – dos requisitos para a investidura;

III – das peculiaridades dos cargos;

§ 2º - elaborar seu Regimento Interno.

§ 3º - opinar sobre:

I – enquadramento de servidores;

II – projetos de lei e decretos sobre matéria de pessoal;

III – estágio probatório e avaliação permanente de desempenho,

quando solicitados;

IV – transferência, aproveitamento, reversão e readaptação;

V – averbação de tempo de serviço, quando houver controvérsia

sobre a matéria;

VI – aposentadorias e pensões, fixação e revisão de proventos e

pensões;

VII – recursos na forma estabelecida na Lei Municipal nº 024/97 de

08 de dezembro de 1997;

VIII – acumulação remunerada de cargos, empregos e funções;

IX – aplicação das penas disciplinares de destituição de função, demissão, cassação de aposentadorias e cassação de disponibilidade;

X – processo administrativo disciplinar e sua revisão;

XI – adicionais por tempo de serviço;

XII – exoneração para redução de servidores não estáveis e de servidores estáveis com vistas à adequação aos limites da Lei Complementar que regula os gastos com pessoal.

§ 4º - O COMPARP opinará, ainda, quando solicitado pelo Prefeito ou pelo presidente da Câmara, sobre quaisquer assuntos relativos à administração de pessoal.



§ 5º - Os titulares de autarquias de fundações municipais também poderão solicitar, através do Prefeito Municipal, parecer do COMPARP sobre questões relativas à administração de pessoal surgidas nos órgãos sob sua direção.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será composto por cinco (5) membros designados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, com renovação bienal parcial, sem prejuízo de suas atribuições e permita a recondução, escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I – dois (2) servidores municipais estáveis ou inativos de reconhecida capacidade funcional dentre os integrantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito;

II – dois (2) servidores municipais estáveis ou inativos de reconhecida capacidade funcional dentre os integrantes do Poder Legislativo indicados pelo Presidente da Câmara;

III – um (1) servidor municipal preferencialmente detentor de cargo efetivo com formação e habilitação profissional nas áreas de Ciências Jurídicas e Sociais ou Administração.

1º- No primeiro biênio a indicação do servidor com a habilitação prevista neste inciso será e recairá sobre servidor do Poder Executivo, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a indicação de servidor do Poder Legislativo para o biênio seguinte e assim sucessivamente.

2º - Os suplentes dos representantes de cada Poder serão em número igual ao dos titulares, sendo, para o servidor com formação em Ciência Jurídicas e Sociais ou Administração indicando um suplente com formação idêntica à do titular.

3º - Para efeito de renovação bienal parcial, os membros do COMPARP serão assim agrupados:

a) 1º biênio: um (1) representante de cada Poder, indicado por sorteio, dentre os servidores estáveis ou inativos de reconhecida capacidade, funcional;

b) 2º biênio: os dois (2) representantes restantes indicados dentre os servidores estáveis ou inativos de cada Poder;

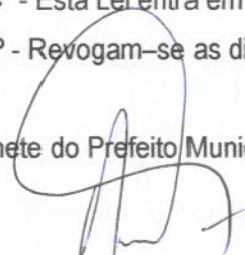
c) 3º biênio: o representante indicado nos termos do inciso III, deste artigo, servidor detentor de cargo de provimento efetivo e com formação e habilitação profissional preferentemente nas áreas de Ciências Jurídicas e Sociais ou Administração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 17 de agosto de

2004.



PEDRO DALLA NORA
Prefeito Municipal